



Rua Visconde de Abaeté, n.º 01 - TEL.: (21) 3879-0172 - Fax: (21) 2278-6902

Vila Isabel – Rio de Janeiro – RJ – Nextel .: 7873-8114 – ID.: 91*3699

www.clauwan.com.br - e-mail: clauwan@clauwan.com.br

Contrato n.º XXX.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

LOCADORA: C. VILELLA BIZZOTTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO - ME (CLAUWAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Abaeté, nº 01, Vila Isabel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.618.673/0001-84, Inscrição Municipal nº 0432348-3, Inscrição Estadual nº 78.584.050, neste ato representado por seu sócio gerente infra-assinada, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**;

LOCATÁRIA: RAZÃO SOCIAL (Nome Fantasia), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na **ENDEREÇO COMPLETO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXX**, Inscrição Estadual nº **XXX**, neste ato representado por seu gerente, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**;

Contratam a locação de equipamento abaixo especificado, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir:

1 - O Objeto desta locação é o Equipamento constante de (citar o tipo de equipamento, marca, modelo e demais características que se fizerem necessárias).

2 - O equipamento constante da cláusula anterior será instalado na.....(citar o endereço)

3 - A Locatária pagará mensalmente, durante o período mínimo de (03) três meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, um aluguel de R\$(.....) mensal, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa da Locatária com antecedência mínima de trinta (30) dias do termo final ajustado.

4 - O vencimento dos valores referentes á locação, será no **XX (XX)** dia subsequente ao de componentes contatos a partir da data de instalação. Na sede da LOCADORA ou por Boleto Bancário, sempre nesta praça.

5 - Entende-se por data de instalação do equipamento o dia em que o mesmo passar a operar industrialmente, após os testes necessários, e for constatado por ambas as partes estar o mesmo em condições satisfatórias. Fica ajustado que o primeiro aluguel será faturado.

6 - A Locatária obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, na forma do parágrafo único do artigo nº 1.193 do Código Civil Brasileiro.

7 - O valor de locação estipulado neste contrato será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), variação esta a ser aplicada sempre na menor periodicidade admitida em lei, em qualquer época de vigência deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

8 - A ampliação dos equipamentos e/ou a ligação de outros equipamentos adicionais em regime de locação, quando necessário serão explicitados e discriminados em anexo, que farão parte integrante deste contrato em prazos e condições a serem acordados entre as partes.

9 - É de responsabilidade da Locadora:

a) A Locadora, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Locatária, até o final do presente contrato de locação, prorrogado ou não. Cobrindo totalmente manutenção preventiva a corretiva (desde que solicitada pelo cliente).

b) Fica desde já estabelecido que, caso seja necessário fornecerá todo ferramental e instrumentação necessária aos serviços, bem como o material de consumo a serem aplicados nos equipamentos, respeitando as especificações do fabricante, no qual se refere a graxas, desengraxastes, gazetas, lixas, estopas, etc... É por conta da Locadora.

c) A manutenção preventiva e a troca do elemento filtrante e por conta da Locadora. Caso ocorra algum defeito no equipamento que necessite de maior atenção, substituímos o equipamento. O transporte do equipamento sem ônus algum para Locatária.

d) A Locadora oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo o equipamento, objeto do presente contrato, ser previamente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

e) A Locadora entregará e instalará o equipamento no local indicado pela Locatária, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da Locatária. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva da Locatária, a qual receberá da Locadora as especificações correspondentes.

f) É de responsabilidade da Locadora, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a Locatária, os serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário normal de expediente comercial da Locadora. Os chamados para manutenção corretiva serão efetuados no período máximo de 24 horas (Exceto Domingos e Feriados).

10 - É de responsabilidade da Locatária:

- a) A Locatária obriga-se a reservar gelo até 24 horas da própria máquina para eventuais problemas, como falta de luz, água e algum problema técnico que vier acontecer.
- b) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial;
- c) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da Locadora.
- d) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- e) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento;
- f) Comunicar imediatamente à Locadora qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- g) Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- i) Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela Locadora intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento.
- j) Qualquer defeito de funcionamento do(s) equipamento(s) deverá ser comunicado pela LOCATÁRIA à LOCADORA que enviará o técnico no prazo máximo de 24 horas.

11 - A Locatária obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e as faturas de fornecimento de materiais de consumo, em banco(s) indicado(s) pela Locadora e do(s) qual(is) será a Locatária devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da Locadora, quando esta assim o admitir por prévio aviso à Locatária. As faturas não pagas até o vencimento serão aplicadas pelos dias de atraso, multa de dois por cento (2%) e juros de mora de um por cento (0,33%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.

12 - As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da Locatária, a Locadora poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração `initio litis`, válido para os fins do inciso II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela Locadora solicitando a devolução do equipamento.

13 - Poderá ainda a Locadora, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado nas hipóteses de falência ou insolvência da Locatária.

14 - A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, aviso por escrito, com prazo de trinta (30) dias contados da inadimplência.

15 - Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, XX de XX de 20XX.

C. VILELLA BIZZOTTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO – ME

RAZÃO SOCIAL DA LOCATÁRIA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF/MF:

2) _____

Nome:

CPF/MF: